CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA,** tendo por objeto a Aquisição de equipamento permanente para atender o Laboratório de Análise de Solo, Adubos e Foliar – Campus Alta Floresta da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.290.250/0006-06, com sede na Alameda Araguaia n° 1142, CEP 06455-000, Bairro Alphaville Empresarial, na cidade de Barueri/SP, neste ato representado pelo Rui Villela Ferreira, maior capaz, engenheiro, portador do R.G. n° 11 .604.730 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob n° 099.766.368-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, denominada simplesmente de contratada, firmam o presente contrato, nos termos do Processo nº 471983/2020 e do Convênio nº 001/2014, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1.O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamento permanente para atender o Laboratório de Análise de Solo, Adubos e Foliar – Campus Alta Floresta da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, conforme Processo Administrativo nº 471983/2020 - UNEMAT.

1.2.Para a presente contratação foi autorizada a **Inexigibilidade de Licitação** nº 007/2020/UNEMAT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores.

1.3.Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato a Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020-UNEMAT **e o Processo Administrativo nº 471983/2020 – UNEMAT.**

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Materiais

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

2.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada na proposta, conforme discriminação abaixo:

ITEM / LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PRECO TOTAL
01/01	ESPECTROFOTOMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA AGILENT MODELO 240FS. INCLUSO QUEIMADOR DE AR/ACETILENO E ÓXIDO NITROSO/ACETILENO, COMPUTADOR, IMPRESSORA, SOFTWARE SPECTRAA, LÂMPADAS DE CÁTODO OCO DE CU-ZN, CZ, FE, MN, SI E CO E OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FAMILIARIZAÇÃO.	UN	1	R$ 210.393,92	R$ 210.393,92
VALOR TOTAL					**R$ 210.393,92**

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1.1 Entregar os materiais e/ou iniciar a prestação dos serviços solicitados através da ordem de fornecimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou requisição, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade da ordem de fornecimento, rigorosamente idêntica ao discriminado na clausula segunda deste contrato;
3.1.2 Substituir, às suas expensas, após notificação formal, os serviços/materiais entregues em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
3.1.3 Após esgotadas todas as alternativas de manutenção no local, caso o diagnóstico da equipe de suporte da CONTRATADA resulte que a substituição de peças ou componentes não seja suficiente para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, a CONTRATADA irá trocar o equipamento ou sub-sistema sem nenhum ônus para o cliente, durante o período de garantia do equipamento. Considerando-se que o equipamento ofertado trata-se de produto de alta tecnologia fabricado no exterior e importado sob demanda, o prazo de substituição está sujeito a variações em função de disponibilidade de componentes e insumos, assim como logística de transporte e processo de importação no Brasil.;
3.1.4 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
3.1.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
3.1.6. A contratada ficará obrigada a fornecer os produtos objeto deste contrato, no prazo estipulado, a contar do recebimento da requisição ou da ordem de fornecimento, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor de empenho, até o limite de 10%;
3.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
3.1.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
3.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, sobre os produtos ofertados;

3.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;
3.1.11. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência;
3.1.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e Decreto Estadual 840/2016 e alterações posteriores.
3.2. Local de Entrega: Universidade do Estado de Mato Grosso – Rodovia MT 208 km 145 – Bairro: Jardim Tropical, na cidade de Alta Floresta/MT – Cep: 78580-000 – Fone: 66 3521 0201.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e normas da Lei 8.666/93, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
4.2. A entrega dos objetos contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;
4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destes, não há implicação de co-responsabilidade com a contratante e ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1. Facultado a contratante exigir prestação de garantia nas contratações e por tratar-se de compra/aquisição no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante NÃO EXIGIRÁ prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante

6. A contratante se obriga, nos termos previstos neste contrato a:
6.1 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
6.1.1 Os serviços/materiais serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no item 15 deste contrato;
b) Prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste contrato;
c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
6.1.2 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratante, no ato da entrega do produto ou a prestação dos serviços e da nota fiscal pela contratada.
6.1.3 O recebimento provisório do objeto contratado não implica sua aceitação.
6.1.4 O recebimento definitivo dar-se-á, pelo Órgão, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/serviços, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
6.2. Efetuar pagamento o qual deverá obedecer aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como na conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após a entrega ou a execução dos serviços e recebimento da Fatura/Nota Fiscal e devidamente atestado por responsável do ÓRGAO, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2007-SAGP/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado em 25.05.2007.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
6.6. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
6.8. Fiscalizar o cumprimento às obrigações da contratada;
6.9. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos, para imediata substituição;

Cláusula Sétima - Do Recebimento dos Materiais:

7.1. Os materiais descritos neste contrato serão recebidos:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato e proposta.
7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no contrato e na proposta da contratada.
7.2.1 . Caso a Contratante programe ou atrase a instalação pela Agilent por mais de trinta (30) dias após a entrega, a aceitação do Produto ocorrerá no trigésimo primeiro (31º) dia após a entrega.
7.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção enão sendo possível será rejeitado sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Órgão: 26.201
UG.:
Função: 12
Sub função: 364
Programa: 528
Projeto Atividade: 2214.0700
Elemento de Despesa: 4490.5200
Fonte: 100
Público Alvo:

Cláusula Nona - Do Pagamento:

9.1. O pagamento será em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2007-SAGP/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado em 25.05.2007, por meio de Nota Bancária pelo Banco do Brasil S/A, em nome do fornecedor, após apresentação das faturas/notas fiscais desde que tenham sido aceitos os serviços/materiais e atestadas as notas pelo responsável por seu recebimento/acompanhamento;
9.1.2. Junto as Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar os documentos relacionados abaixo, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à contratada;

d) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3° da Constituição Federal), em plena validade, relativa à contratada.

9.2. As comprovações de regularidade exigidas nas alíneas constantes do item 9.1.2, poderão ser substituídas pela regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso;
9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
9.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
9.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
9.5. A contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal;
9.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
9.7. A nota fiscal/fatura deverá estar em nome da: **Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – com o CNPJ Nº. 01.367.770/0001-30 – Inscrição Estadual: Isento, Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada, Cáceres / MT, CEP: 78.217-900.**
9.8. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
9.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.10. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;
9.11. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.
9.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
9.13. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

Cláusula Décima - Da Vigência:

10.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 meses contados da data de sua assinatura, tendo seu extrato publicado no diário oficial no prazo legal.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstos no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada assegurará àcontratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções:

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da retirada da Nota de Empenho no prazo estabelecido:

a) atraso até 05(cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total contratado:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando[1]se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado. 12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12.3. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

12.3.3. Ter declarada sua inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

12.4. A contratada deixando de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a contratante proceder a cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira - Do Direito de Petição:

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização e Acompanhamento:

14.1. Será designado a servidora **Claumir Cesar Muniz, matrícula nº 65536**, portaria a ser confeccionada, e na sua ausência o servidor **Severino de Paiva Sobrinho, matrícula n° 135412**, para exercer a fiscalização das obrigações da contratante e contratada, bem como a execução do objeto que terá dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada a substituição de produto que considere ineficaz, insuficiente, inadequado, defeituoso ou diferente do especificado neste instrumento contratual.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

14.2. As atribuições do fiscal da contrata são:

a) Conhecer detalhadamente o instrumento contratual

b) Conhecer detalhadamente o contrato e sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

c) Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

d) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

e) Determinar a reparação, correção ou substituição total ou parcial do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Rejeitar, parcial ou total o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

g) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

h) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos e verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente;

i) Aprovar a medição da entrega efetivamente realizada, em consonância com o regime de execução previsto no contrato. Obs: o fiscal jamais deve atestar a entrega de produto que não foi totalmente entregue;

j) Liberar e encaminhar as faturas ou notas fiscais;

k) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

l) Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

m) Manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;

n) Emitir atestados de avaliação dos produtos entregues (certidões ou atestados).

o) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;

p) Solicitar, em tempo hábil e com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos ao contrato;

q) Receber e dar o encaminhamento devido ás dúvidas ou questionamentos;

r) Confeccionar e apresentar quando solicitado relatórios circunstanciados de acompanhamento da entrega dos produtos;

14.3. O fiscal deverá acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à supervisão de acompanhamento de contratos através de processo devidamente autuado e instruído com os documentos necessários disponíveis no link http://www.unemat.br/pgf/?link=documentos, conforme informações repassadas a diretoria de todos os campus através do **Ofício Circular n° 353/2014 – PGF/DACC/SC**.

14.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade e das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais:

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A contratada fica obrigada de aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

15.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.3. A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.3.2. A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.3.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade na tradição da coisa, desde que a contratada se responsabilize pelo seu fornecimento e consequente garantia.

15.3.4. O reajustamento do preço estabelecido neste contrato fica condicionado ao indicativo do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo como data base para o reajustamento o primeiro dia subsequente a data do vencimento pleiteado.

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos:

16.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 7.217/06 e alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Sétima – Da Cláusula Anticorrupção

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art.

60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cáceres - MT, 24 de fevereiro de 2022.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROF. DR. RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR

AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
RUI VILLELA FERREIRA
PROCURADOR LEGAL

Rui Villela Ferreira
Diretor de Serviços e Suporte
Agilent Technologies Brasil Ltda
Tel: +55 11 4197-3860 / rui_villela@agilent.com

Digitally signed by RUI VILLELA FERREIRA:09976636857
Date: 2022.03.14 14:51:25 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CLEBES COSENDEY DE SOUZA
RG: 1220667-9 SSP/MT

ANDERSON A. FRANCISCO DE PAULA
RG: 2304509-6 SSP/MT